



Relatório de Situação de Emergência

Código Único: EAC_ISE_03_2025

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ÁREA AFETADA	3
3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS.....	6
4. ANÁLISE DO EVENTO	7
5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO	12
6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA.....	12
7. CONCLUSÃO.....	13
8. EVIDÊNCIAS.....	15
ANEXO I – DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS	32
ANEXO II – RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS	33

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo descrever detalhadamente os impactos causados pelo evento climático severo ocorrido a partir do dia **10/03/2025** que afetou a área de concessão da **Energisa Acre (EAC)**, resultando na caracterização e enquadramento do evento como Situação de Emergência ou Calamidade Pública. As localidades de Assis Brasil, Cruzeiro do Sul, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco e Tarauacá emitiram Decretos de Situação de emergência onde devido às fortes chuvas foram impactadas por inundações.

2. ÁREA AFETADA

De acordo com as informações dos decretos e das ocorrências técnicas registradas, o evento impactou nos atendimentos durante o período de **11/03/2025** a **30/03/2025**. Na imagem abaixo é possível visualizar no mapa as localidades afetadas e na **Tabela 1** está evidenciado cada município com seus respectivos decretos publicados.

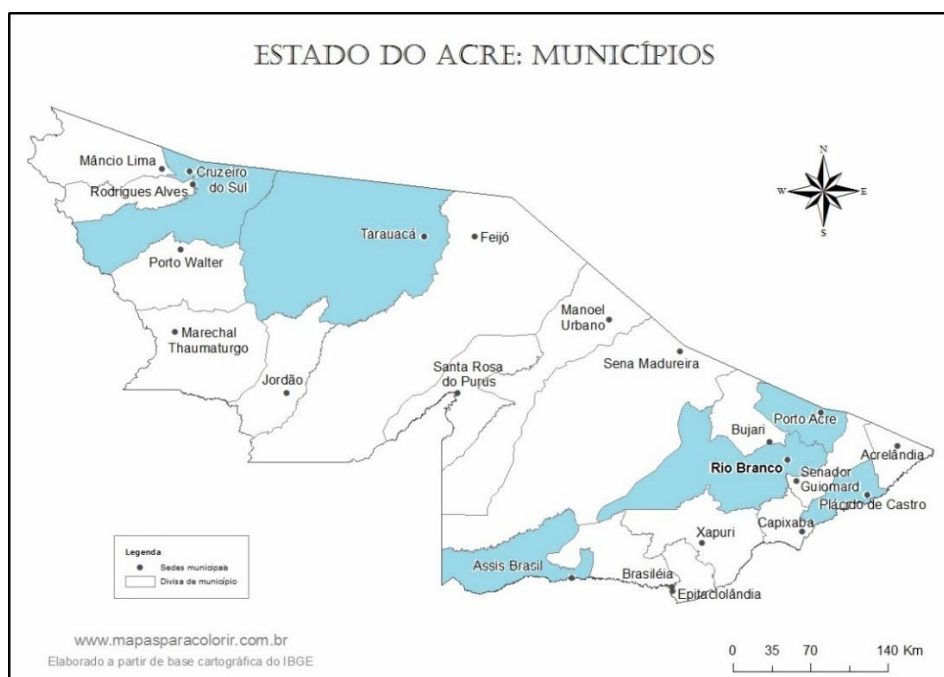


Figura 1: Área de concessão da EAC atingida pelo evento

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

MUNICÍPIOS	DECRETOS MUNICIPAIS	DECRETOS ESTADUAIS	PORTARIA FEDERAL	COBRADE
Assis Brasil	Nº 143 26 de março de 2025	-	Nº 1.207 17 de abril de 2025	1.3.2.1.4
Cruzeiro do Sul	-	Nº 11.654 10 de março de 2025	Nº 842 20 de março de 2025	1.2.1.0.0
Plácido de Castro	-	Nº 11.654 10 de março de 2025	Nº 842 20 de março de 2025	1.2.1.0.0
Porto Acre	-	Nº 11.654 10 de março de 2025	Nº 842 20 de março de 2025	1.2.1.0.0
Rio Branco	-	Nº 11.654 10 de março de 2025	Nº 758 18 de março de 2025	1.2.1.0.0
Tarauacá	Nº 56 16 de março de 2025	Nº 11.654 10 de março de 2025	Nº 879 24 de março de 2025	1.2.1.0.0

Tabela 1: Municípios Afetados

Na **Figura 2**, é possível observar o caminho percorrido pelos alimentadores e na **Tabela 2** são apresentadas as subestações atingidas pelo evento.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025

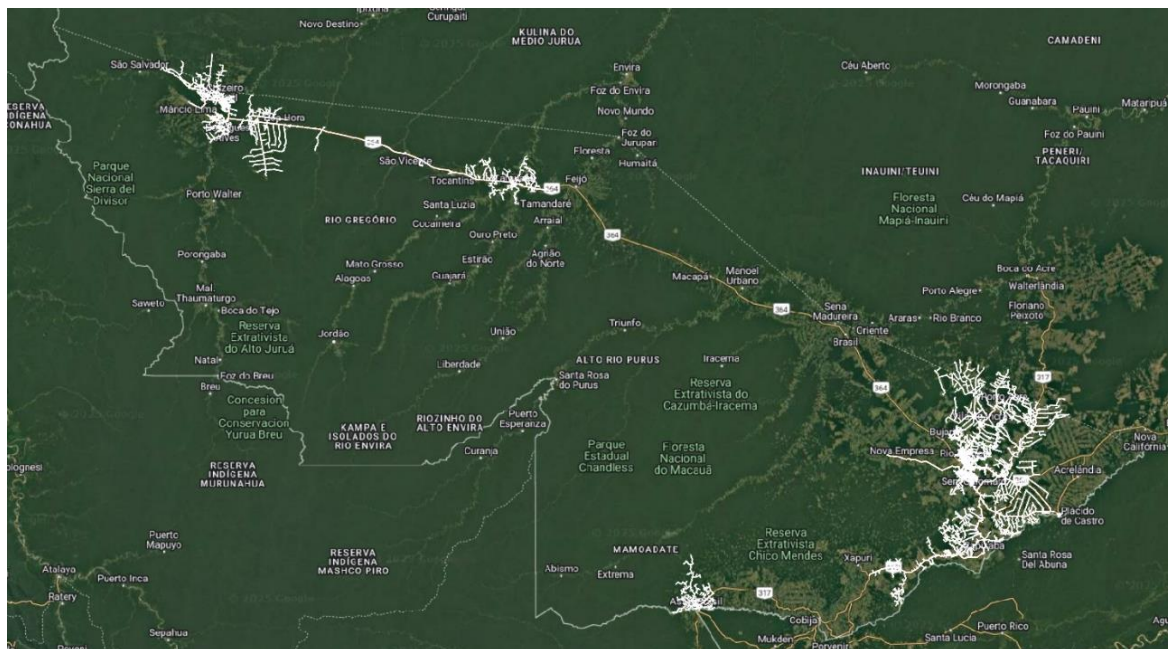


Figura 2: Mapa geoeletrico da região

SUBESTAÇÃO	SIGLA
SUBESTAÇÃO ALTO ALEGRE 69 KV/13,8 KV	AAL
SUBESTAÇÃO ASSIS BRASIL 69 KV/13,8 KV	ABR
SUBESTAÇÃO JURUÁ	JUR
SUBESTAÇÃO PLACIDO DE CASTRO 34,5 KV/13,8 KV	PCA
SUBESTAÇÃO SÃO FRANCISCO 69 KV/13,8 KV	SFR
SUBESTACAO SANTA LUZIA 13,8 KV/34,5 KV	SLU
SUBESTAÇÃO TAQUARI 69 KV/13,8 KV	TAQ
USINA TARAUCÁ 13,8 KV	TRC

Tabela 2: Subestações Atingidas

De acordo com as informações dos Decretos Municipais emitidos, os eventos que afetaram as cidades foram classificados conforme descrito na **Tabela 1**.

Na **Tabela 03**, apresenta-se um resumo do evento.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

Descrição	Chuvas Intensas e Inundações
Código COBRADE	1.2.1.0.0 (Inundações) / 1.3.2.1.4 (Chuvas intensas)
Início do evento	10 de março de 2025
Fim do evento	31 de março de 2025
Abrangência	Conforme descrito na tabela 1

Tabela 3: Resumo Evento

3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam os municípios do estado do Acre e resultaram em danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Cabos partidos;
- Queda de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Postes quebrados ou tombados;
- Transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Chaves fusíveis danificadas e elos queimados;
- Para-raios danificados;
- Cruzetas quebradas;
- Isoladores danificados;
- Ramais de ligação, conexões e jumpers partidos.

As chuvas e inundações também afetaram drasticamente os acessos as ruas vicinais sem pavimentação asfáltica, dificultando ou impossibilitando o acesso para atendimento das ocorrências de falta de energia. A descrição detalhada desses equipamentos, bem como sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no **ANEXO I**.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

4. ANÁLISE DO EVENTO

De acordo com as informações dos decretos publicados, o evento que ocorreu na área de atuação da Energisa Acre, afetando os cinco municípios apresentados na **Tabela 1**, foi causado em decorrência do aumento dos índices de chuvas.

Nas localidades afetadas por inundações, o evento se deu em decorrência do significativo volume de chuvas em torno das bacias hidrográficas do Rio Acre (Rio Branco), Rio Abunã (Plácido de Castro), Rio Juruá (Cruzeiro do Sul) e Rio Tarauacá (Tarauacá). Essas inundações e alagamentos atingiram as áreas centrais e rurais dos municípios e causaram interdições de estradas e ramais, prejudicando o direito de ir e vir das pessoas. Houve também o tombamento de árvores e desmoronamento causando danos materiais e ambientais.

Enquanto em Assis Brasil, a situação de emergência foi causada por chuvas intensas e constantes, onde as enxurradas trazidas pelas chuvas e pelos igarapés deixaram as estradas intransitáveis e pontes destruídas.

A distribuidora teve de atuar em conjunto com a defesa civil, corpo de bombeiros, agentes de segurança e prefeituras no desligamento intencional de unidades consumidoras em todas as localidades afetadas, visando a segurança da população e preservação da vida dos transeuntes que circulam em locais com redes elétricas.

No período citado, registrou-se uma elevação de tempo de atendimento das interrupções, uma vez que houve dificuldades no atendimento devido as condições impostas, como interdições de estradas e ramais devido a inundação e alagamentos. No **Figura 3** pode-se observar o volume de atendimentos no mês de março de 2025 e na **Figura 4** o tempo médio de atendimentos por dia.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025

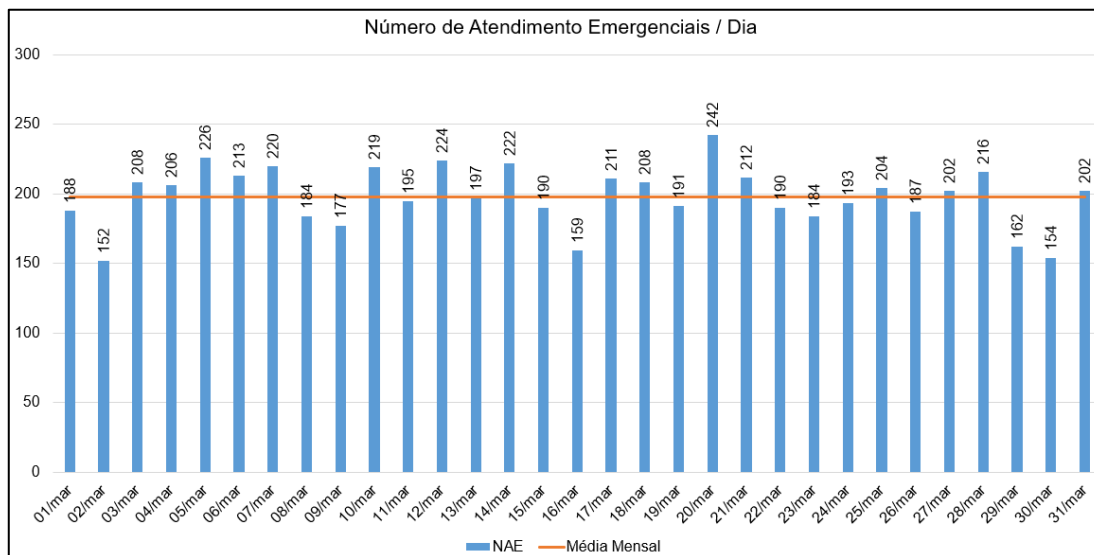


Figura 3: Número de Atendimentos Emergenciais por dia

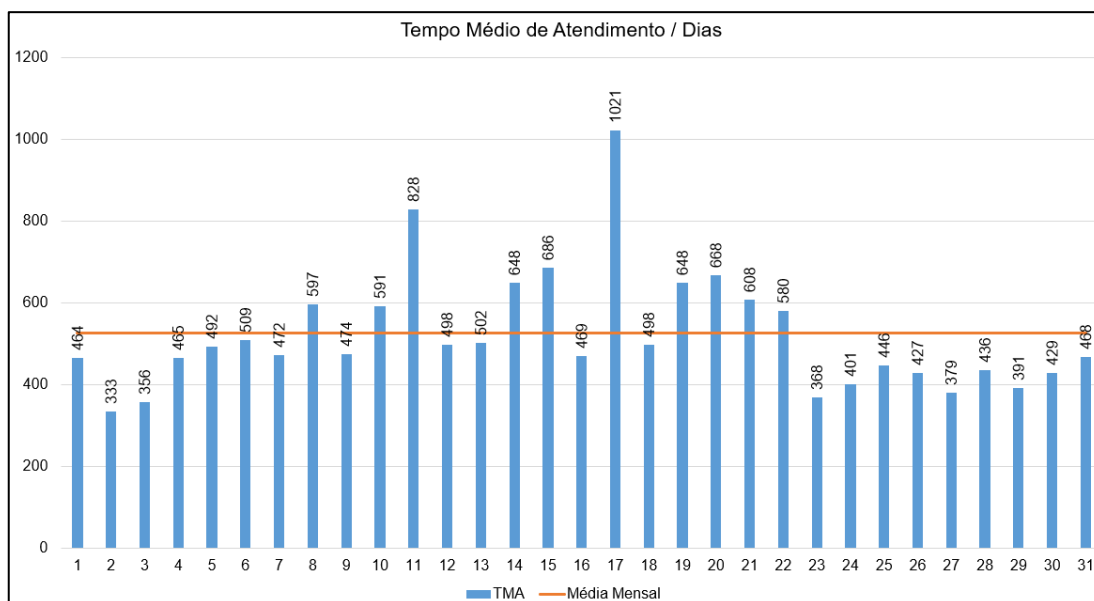


Figura 4: Tempo Médio dos Atendimentos Emergenciais por dia

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

A imagem abaixo apresenta a elevação do tempo de atendimento entre a média mensal de todas as ocorrências e o tempo das ocorrências consideradas para expurgo.

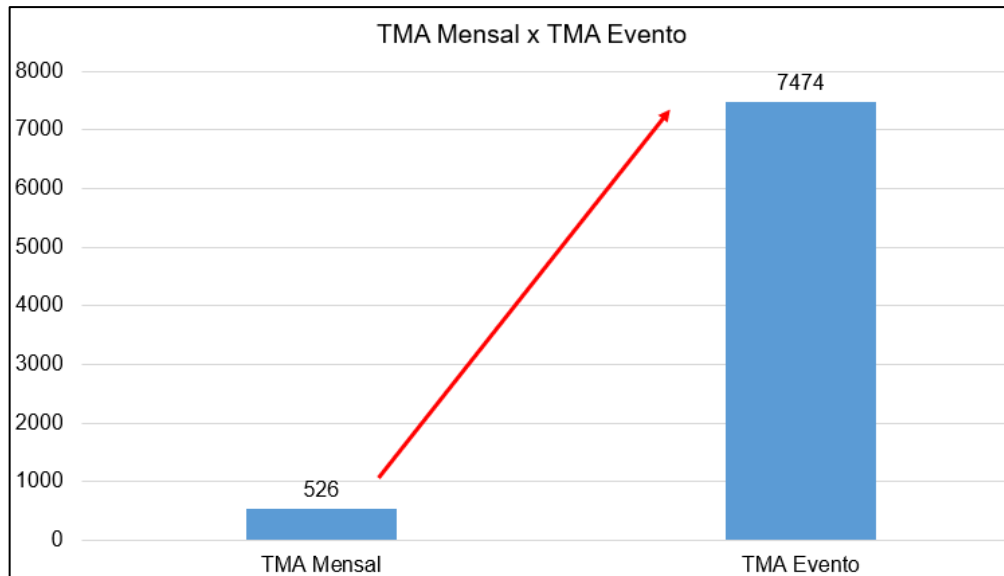


Figura 5: Tempo Médio dos Atendimentos no mês de março e no evento

Durante este período foram registradas ocorrências em que não foi possível realizar o atendimento imediato devido os impedimentos de acesso causados pelas chuvas, prolongando o desligamento dessas unidades.

A distribuidora, por motivos de segurança, mediante a solicitação da defesa civil, efetuou desligamentos de unidades consumidoras vindo a restabelecer a energia das mesmas após avaliação in loco dos riscos a vida, apresentamos as evidências dos fatos em notícias veiculadas na mídia, conforme **Item 8 (Evidências)**.

Por fim, na **Figura 6**, apresenta-se o volume de clientes atingidos no mês de março, onde destaca-se que foram interrompidos no expurgo do evento um total de 601 clientes.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025

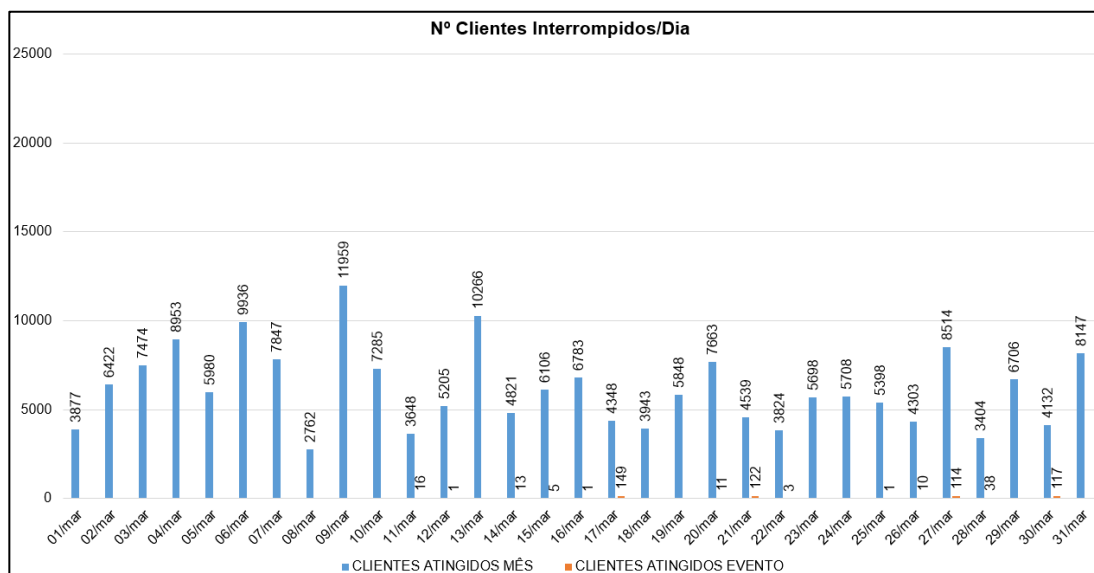


Figura 6: Número de clientes interrompidos por dia

Na tabela abaixo contém as datas da primeira e da última interrupção para o evento caracterizado como Situação de Emergência.

Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
11/03/2025 17:08:00	30/03/2025 11:37:25

Tabela 4: Data e hora da primeira e última interrupção do evento

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para o evento é apresentado na **Tabela 5**.

Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
601	39

Tabela 5: Clientes afetados no evento

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na tabela abaixo, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
7.474	24.364

Tabela 6: Duração média e mais longa das interrupções no evento

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções durante o evento. A interrupção no fornecimento mais longa corresponde à duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento. Na **Tabela 7** encontra-se os tempos médios de atendimento realizados durante o evento, expressos em minutos.

Tempo médio de preparo (TMP)	Tempo médio de deslocamento (TMD)	Tempo médio de execução (TME)	Tempo médio de atendimento (TMA)
7.396,75	40,84	36,36	7.473,95

Tabela 7: Tempo médio de atendimento do evento

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO

Durante os dias do evento, foi acionado o Plano de Contingências da empresa, visando agilizar o atendimento e minimizar os impactos. Foi solicitado às equipes de atendimento de campo que estendessem seus horários de trabalho, conforme a necessidade de cada área atingida.

Além das equipes de operação, foram acionadas as equipes extras de construção, manutenção, fiscais e supervisores para apoio nos atendimentos e mobilizados os técnicos de programação para acionamento de equipes terceirizadas. Houve ainda uma mobilização extra de operadores para o Centro de Operação Integrado (COI) de forma a realizar análise das ocorrências e despachos dos serviços de forma mais rápida.

Foram disponibilizados no período do evento equipamentos especiais utilizados pela distribuidora para possibilitar os atendimentos nas regiões alagadas como barcos, defenders e quadriciclos para prover maior agilidade nas medidas adotadas durante o evento.

6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

De acordo com o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Módulo 8, Qualidade da Energia, emitido pela ANEEL, Seção 8.2, item 5.6.2.2, "Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções [...] iii. Interrupção em Situação de Emergência".

Em consulta ao Módulo I, do PRODIST, no qual apresenta o glossário de termos técnicos, temos, no item 208, as definições para Interrupção em Situação de Emergência: "a) Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente". Para esta situação tivemos a emissão de Decretos para os municípios

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

descritos na Tabela 01 e presentes no Item 9 (Decretos de Situação de Emergência) – código COBRADE 1.2.1.0.0 e 1.3.2.1.4.

7. CONCLUSÃO

Conforme evidenciado nos gráficos dos indicadores, o evento apresenta características de excepcionalidade, sendo pouco semelhante na área de concessão da Energisa Acre, configurando-se como uma interrupção de alta severidade e abrangência. Desse modo, correlacionando as ocorrências com requisitos previstos nos instrumentos regulatórios vigentes, fundamentou-se o enquadramento do evento como “Interrupção em Situação de Emergência”, em linha com o conceito apresentado no Módulo 1 do PRODIST.

Entende-se que o enquadramento mencionado encontra amparo na ótica do regulador, materializada no conceito de situação de emergência que busca tipificar eventos excepcionais, para os quais não se tem como possível a análise de desempenho com base no histórico, semelhante ao realizado com interrupções ordinárias.

A Energisa não mediu esforços para agilizar o atendimento utilizando seu plano de contingência, onde foram acionadas forças de trabalho adicionais objetivando reestabelecer o fornecimento de energia o mais rapidamente possível. Os municípios decretaram estado de situação de emergência, evidenciando os problemas causados.

As chuvas intensas e constantes em toda a região, ao longo do período citado, ocasionaram o isolamento de comunidades devido a incidência de áreas de alagamento impossibilitando o acesso de veículos e deslocamento da população, além de danos humanos, materiais e ambientais, conforme exposto nos decretos publicados e nas reportagens veiculadas a nível local.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

APROVAÇÃO		
NOME DO VALIDADOR	CARGO DO VALIDADOR	DATA
Marcos Vinicius Tavares Medes	Coordenador de Qualidade Energia	24/04/2025
Antônio Mauricio de Matos Gonçalves	Diretor Técnico e Comercial	24/04/2025

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

8. EVIDÊNCIAS



	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025



	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		



	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		



	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		



	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025

Cruzeiro do Sul decreta situação de emergência nível II devido a inundações

Sandra Assunção 25/03/2025 10:03 am



Fonte: *Cruzeiro do Sul decreta situação de emergência nível II devido a inundações*
(ac24horas.com)

Rio transborda e família é retirada de casa em Plácido de Castro

Com informações da Agência Acre 07/03/2025 4:13 pm



Fotos: Jean Lopes/CEPDEC

Fonte: *Rio transborda e família é retirada de casa em Plácido de Castro*
(ac24horas.com)

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025



Fonte: Famílias são levadas para abrigos por conta da enchente em Cruzeiro do Sul; prefeito decretou emergência (g1.globo.com)



Fonte: Rio Tarauacá se aproxima dos 11 metros e deixa 28 desabrigados (ac24horas.com)

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025



Fonte: Enchentes isolam comunidade boliviana na fronteira com município de Plácido de Castro (oaltoacre.com)



Fonte: Assis Brasil tem situação de emergência reconhecida após fortes chuvas (ac24horas.com)

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento:
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		EAC_ISE_03_2025

Uma semana após Rio Acre transbordar, enchente já afeta 25 mil pessoas em Rio Branco

Na medição das 6h desta segunda-feira (17), o Rio Acre marcou 15,85 metros e está quase 2 metros acima da cota de transbordo, que é de 14 metros. Previsão da Defesa Civil municipal é de que chuvas se intensifiquem e que manancial continue aumentando.

Por g1 AC — Rio Branco
17/03/2025 11h38 · Atualizado há um mês





Ver resumo



Águas do Rio Acre se misturam com esgoto no bairro Seis de Agosto, em Rio Branco — Foto: Pedro Devani/Secom-AC

Fonte: Uma semana após Rio Acre transbordar, enchente já afeta 25 mil pessoas em Rio Branco (g1.globo.com)

Com cheia do Rio Acre, prefeitura de Rio Branco declara emergência

Cenário é considerado preocupante, pois a previsão é de que o rio atinja 16 metros ou mais; ainda há preocupação em relação à próxima segunda-feira (17) devido à intensificação das chuvas na região

Vitor Bonetti, da CNN*, em São Paulo
15/03/2025 às 13:27 | Atualizado 15/03/2025 às 17:53



ouvir notícia

Fonte: Com cheia do Rio Acre, prefeitura de Rio Branco declara emergência (cnnbrasil.com.br)

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 24/04/2025		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC					
Relatório Gerencial - Reconhecimentos Vigentes					
Data do Relatório: 23/04/2025					
1. DETALHAMENTO DE FIDES					
UF	Município	COBRADE	Data de Ocorrência	Situação	Data da Vigência
AC	Assis Brasil	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	26/03/2025	Situação de Emergência	24/09/2025
AC	Cruzeiro do Sul	12100 - Inundações	10/03/2025	Situação de Emergência	06/09/2025
AC	Feijó	12100 - Inundações	10/03/2025	Situação de Emergência	06/09/2025
AC	Marechal Thaumaturgo	12100 - Inundações	10/03/2025	Situação de Emergência	06/09/2025
AC	Mâncio Lima	12100 - Inundações	10/03/2025	Situação de Emergência	06/09/2025
AC	Plácido de Castro	12100 - Inundações	10/03/2025	Situação de Emergência	06/09/2025
AC	Porto Acre	12100 - Inundações	10/03/2025	Situação de Emergência	06/09/2025
AC	Rio Branco	12100 - Inundações	14/03/2025	Situação de Emergência	10/09/2025
AC	Rodrigues Alves	12100 - Inundações	10/03/2025	Situação de Emergência	06/09/2025
AC	Santa Rosa do Purus	12100 - Inundações	10/03/2025	Situação de Emergência	06/09/2025
AC	Tarauacá	12100 - Inundações	15/03/2025	Situação de Emergência	12/09/2025
TOTAL: 11					

Fonte: Relatório Geral de Reconhecimentos Vigentes (s2id.mi.gov.br)

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Relatório Gerencial - Reconhecimentos Realizados

Reconhecimentos realizados entre 01/03/2025 e 23/04/2025

Data do Relatório: 23/04/2025

Reconhecimentos realizados em AC entre 01/03/2025 e 23/04/2025

NºUF	Código IBGE	Município	Nº do Decreto	Data do Decreto	Desastre	SE /ECP	Nº da Portaria	Data da Portaria	Nº do D. O.U.	Data do D. O.U.	Rito	Processo
1 AC	1200401	RIO BRANCO	1212	14/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	758	18/03/2025	53	19/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041909 /2025-21
2 AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	11.654	10/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	842	20/03/2025	56	24/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041887 /2025-08
3 AC	1200302	FEIJÓ	11.654	10/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	842	20/03/2025	56	24/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041887 /2025-08
4 AC	1200336	MÂNCIO LIMA	11.654	10/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	842	20/03/2025	56	24/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041887 /2025-08
5 AC	1200351	MARECHAL THAUMATURGO	11.654	10/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	842	20/03/2025	56	24/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041887 /2025-08
6 AC	1200385	PLÁCIDO DE CASTRO	11.654	10/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	842	20/03/2025	56	24/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041887 /2025-08
7 AC	1200807	PORTO ACRE	11.654	10/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	842	20/03/2025	56	24/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041887 /2025-08
8 AC	1200427	RODRIGUES ALVES	11.654	10/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	842	20/03/2025	56	24/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041887 /2025-08
9 AC	1200435	SANTA ROSA DO PURUS	11.654	10/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	842	20/03/2025	56	24/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041887 /2025-08
10 AC	1200609	TARAUACÁ	056/2025	16/03/2025	INUNDAÇÕES	SE	879	24/03/2025	58	26/03/2025	ORDINÁRIO	59051.041934 /2025-13
11 AC	1200054	ASSIS BRASIL	143	28/03/2025	TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS	SE	1207	17/04/2025	75	22/04/2025	ORDINÁRIO	59051.042573 /2025-14
TOTAL: 11												

Fonte: Relatório Geral de Reconhecimentos Vigentes (s2id.mi.gov.br)

ESTADO DO ACRE	
Diário Oficial	
Segunda-feira, 10 de Março de 2025	www.diario.ac.gov.br
Ano LVIII - nº 13.977-A	
1 Páginas	
SUMÁRIO	
GOVERNADORIA DO ESTADO.....1	
GOVERNADORIA DO ESTADO	
GABINETE DO GOVERNADOR	
ESTADO DO ACRE	
DECRETO Nº 11.654, DE 10 DE MARÇO DE 2025	
Dispõe sobre situação de emergência em decorrência do aumento dos índices de chuvas e dos cursos hídricos no Estado do Acre.	
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e, especialmente, o teor da Nota Técnica nº 3/2025/SEMA - SISMA, consignada nos processos SEI nº 0820.015575.00009/2025-41 e nº 0609.003363.00093/2025-13, CONSIDERANDO os fatores que levaram à edição do Decreto nº 11.647, de 28 de fevereiro de 2025, pelo qual ficou declarado estado de alerta no Estado do Acre, em decorrência do aumento dos índices de chuvas e dos cursos hídricos em todo o território estadual; CONSIDERANDO que, em decorrência do significativo volume de chuvas verificado no início do mês de março, na manhã de hoje, 10 de março de 2025, no Rio Jurua, em Cruzeiro do Sul, foi registrado o nível de 13,30m, ultrapassando a cota de transbordamento, que é de 13m; CONSIDERANDO que, na manhã de hoje, 10 de março de 2025, no Rio Abunã, em Plácido de Castro, foi registrado o nível de 12,99m, ultrapassando a cota de transbordamento, que é de 12,50m; CONSIDERANDO que, na manhã de hoje, 10 de março de 2025, no Rio Acre, em Rio Branco, foi registrado o nível de 14,06m, ultrapassando a cota de transbordamento, que é de 14m; CONSIDERANDO que os demais Municípios se encontram em estado de atenção, por receberem influências dos rios a montante e a jusante da bacia, mas com a crescente tendência de elevação nos rios afluentes, com probabilidade de atingir suas cotas de alerta e transbordamento; CONSIDERANDO que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar a situação anormal; CONSIDERANDO que, além da atuação do Estado, faz-se necessária a complementação de recursos financeiros, materiais e humanos para aumento da capacidade de resposta do poder público às circunstâncias enfrentadas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas para prevenção e preparação para a ocorrência de desastres, DECRETA: Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Estado do Acre, nas áreas afetadas por inundações e enxurradas em torno das bacias hidrográficas dos Rios Acre, Purus, Envira e Jurua, em decorrência do fenômeno subsumido no código 1.2.1.0.0, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE. Art. 2º Para os fins deste Decreto, cabe: I - à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC: a) articular-se com autoridades federais, estaduais e municipais; b) coordenar as atividades e ações para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto; c) prestar assistência aos Municípios afetados pela emergência de que trata este Decreto; II - à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, fazer o acompanhamento hidrometeorológico e fornecer informações estratégicas e em tempo real sobre as condições climáticas e hidrológicas; III - à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SE-ASDH, prestar assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social; IV - ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, atuar em resposta aos desastres relacionados à emergência de que trata este Decreto. § 1º Ficam os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC sediados no território estadual autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a CEPDC. § 2º Para os fins da alínea "b" do inciso I do caput, fica a CEPDC autorizada a constituir equipes multidisciplinares para articular, coordenar e atender situações emergenciais decorrentes do aumento dos índices de chuvas e dos cursos hídricos, hipótese em que cada órgão e entidade da Administração Pública estadual deverá indicar, mediante expediente do respectivo dirigente máximo, um membro titular e respectivo suplente, e suas informações para contato. Art. 3º Fica a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC designada como unidade gestora orçamentária, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de apoio aos Municípios afetados pela emergência de que trata este Decreto. Art. 4º Fica estabelecido o atendimento prioritário às demandas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual. § 1º Para os fins do caput, ficam autorizadas: I - a realização de despesas que se mostrarem necessárias para a instalação e manutenção de abrigos, fornecimento de insumos, equipamentos, maquinários, veículos, mão de obra e outros visando ao suporte logístico à população afetada pela emergência de que trata este Decreto; II - a adoção de medidas administrativas urgentes consideradas necessárias à manutenção ou restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto; III - a realização de campanhas informativas a respeito da situação referente à emergência de que trata este Decreto. § 2º Aplica-se às hipóteses de que trata o § 1º, no que couber, o disposto no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 5º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta a desastres, em caso de risco iminente, autorizadas, na forma dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República: I - a adentrar as casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Art. 6º Fica a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC autorizada a editar normas complementares necessárias ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Rio Branco - Acre, 10 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre. Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre	



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.official@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

98. Terça-feira, 18 de Março de 2025	Nº 13.983	DIÁRIO OFICIAL
3 3 90 00 00 00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3 3 90 91 00 00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 7.945,98 16000400 SUS - MANUTENÇÃO		
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco - Acre, 30 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre GLADSON DE LIMA CAMELI GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO JOSÉ AMARISIO FREITAS DE SOUZA SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA JONATHAN XAVIER DONADONI SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL		
ESTADO DO ACRE DECRETO Nº 11.654, DE 17 DE MARÇO DE 2025 Altera o Decreto nº 11.654, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre situação de emergência em decorrência do aumento dos índices de chuvas e dos cursos hídricos no Estado do Acre. A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 11.654, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "CONSIDERANDO CONSIDERANDO que diversos Municípios se encontram com os respectivos rios em situação de emergência, atingindo a cota de alerta ou de transbordamento, tendo a última medição, realizada na manhã do dia 17 de março de 2025, indicado nível de 13,30m em Feijó (cota de transbordamento de 11m); de 10,66m em Tarauacá (cota de transbordamento de 9,50m); de 13,52m Cruzeiro do Sul (cota de transbordamento de 13m); de 14,38m em Rodrigues Alves (cota de transbordamento de 13m); de 11,60m em Marechal Taumaturgo (cota de transbordamento de 12m); de 13,71m em Porto Acre (cota de transbordamento de 12,50m); de 15,85m em Rio Branco (cota de transbordamento de 14m); de 12,95m em Plácido de Castro (cota de transbordamento de 12,50m); de 5,95m em Mâncio Lima (cota de transbordamento de 6m); e de 8m em Santa Rosa do Purus (cota de transbordamento de 8m); ... CONSIDERANDO que, além dos rios, os Municípios também vêm sofrendo com o transbordamento de igarapés; (NR) "Art. 1º Fica declarada situação de emergência de nível II no Estado do Acre, nos Municípios de Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves, Marechal Taumaturgo, Porto Acre, Rio Branco, Plácido de Castro, Mâncio Lima e Santa Rosa do Purus, nas respectivas áreas afetadas por inundações em torno das bacias hidrográficas dos Rios Envira, Tarauacá, Juruá, Acre, Abunã, Moa e Purus, em decorrência do fenômeno subsumido no código 1.2.1.0.0, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 17 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre. Mailza Assis da Silva Governadora do Estado do Acre, em exercício		

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

DECRETO Nº 056, DE 16 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ-ACRE EM DECORRÊNCIA DO TRANSBORDAMENTO DO RIO TARAUCÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARAUCÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o transbordamento do Rio Tarauacá, ocorrido em 16 de março de 2025, que resultou em alagamentos, danos materiais, prejuízos à infraestrutura pública e privada, bem como riscos à vida e à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para mitigar os danos causados pelo evento adverso, bem como para garantir assistência às famílias afetadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010 e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que estabelecem diretrizes para o reconhecimento de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e os relatórios técnicos que atestam a gravidade da situação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada EMERGÊNCIA no município de Tarauacá, em razão do transbordamento do Rio Tarauacá, com efeitos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 09 (nove) meses passando o término do mesmo para a data de 29 de dezembro de 2025.

DA REGÊNCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 253/2022. Acrelândia – AC, 26 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

Contratante

EAS LÍDER, COMPOSTO PELAS EMPRESAS LÍDER CONSTRUÇÕES – EIRELI

CNPJ nº 03.587.444-0001-63

E DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA

CNPJ nº 22.740.397/0001-90

Contratada

3º TERMO ADITIVO

Com base na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 235/2022/SUPEL – RO, Pregão Eletrônico nº 373/2021 Processo Administrativo nº 0011/2023 SEMSA – PMA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: EMPRESA: NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 12.209.450/0001-78, estabelecida na Avenida Norte, nº 245, conjunto Tucumã, em Rio Branco-Acre, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo procurador Sr. Alex Venicius Aquino da Silva, Brasileiro, RG 0283423 SSP AC, CPF 617.530.922-72, residente e domiciliado no Residencial Villa Acre, Bloco I, Apartamento 21, Bairro: Villa Acre, Rio Branco/Acre, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 0030.0894/14/2021-55, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 373/2021 – SUPEL/RO, homologado pelo Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 26.182/2021 e Lei Estadual nº 2414/2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de Contrato. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparo predial, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 067/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do contrato nº 067/2023, por mais 02 (dois) meses, passando o término do mesmo para a data de 28 de abril de 2025.

1.2 DA REGÊNCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 067/2023. Acrelândia – AC, 26 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI,

CNPJ/MF nº 12.209.450/0001-78

Contratada

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA e a pessoa física Maria Aparecida Ferreira, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.306.737/0001-27, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste município, doravante denominada simplesmente LOCADOR, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia; e de outro lado a Senhora Maria Aparecida Ferreira, RG 0284004 SSP/AC, CPF nº 412.319.612-87, doravante denominada simplesmente LOCADOR, perante as testemunhas abaixo firmadas pactuam o presente CONTRATO, decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 022/2020, a prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, a contar de 02 de fevereiro de 2025 a 03 de maio de 2025, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 022/2020 que era de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), passa a ser de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos. Acrelândia-AC, 30 de janeiro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

PREFEITO DE ACRELÂNDIA

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA FERREIRA

LOCADOR

ASSIS BRASIL

DECRETO Nº 143/2025/GAPRE Assis Brasil – Acre, 26 março de 2025.

"Declara situação de emergência no município de Assis Brasil, pelas áreas afetadas por chuvas intensas (COBRADE 13.214), conforme Legislação aplicada ao tema".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E PELA LEI FEDERAL QUE DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SINPDEC.

CONSIDERANDO que o art. 5º, inc. XI da Constituição Federal que considera o asilo inviolável, podendo penetrar em caso de desastre ou para prestar socorro; CONSIDERANDO que o art. 5º, inc. XXV da Constituição Federal permite, no caso de iminente perigo público, a utilização de propriedade particular; CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/21 – Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 75, inc. VIII, possibilita contratações diretas para atender à situação de emergência;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas e constantes que assolam o Município de Assis Brasil/AC, desde o mês de fevereiro, com maior intensidade em 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO que as enxurradas trazidas pelas chuvas, pelos igarapés, e as estradas intransitáveis, as pontes destruídas e danificadas;

CONSIDERANDO que cerca de 2.515 (dois e quinhentos e quinze reais) municípios foram afetados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que ocorreram perdas de lavouras e casas alagadas;

CONSIDERANDO que o Parecer nº. 05/25 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pelas ações de Defesa Civil no município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL a declaração e situação de emergência. DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 13.214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Autoriza os agentes públicos municipais diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres a:

I – Penetrar em qualquer asilo para prestar socorro em virtude da situação de emergência;

II – Usar propriedade particular nos casos da situação de emergência;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público municipal que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 24/04/2025

Empresa: EAC

Área: DEOP

Identificação do Documento:

Abraçgência: Área de Concessão da EAC

EAC_ISE_03_2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 53, quarta-feira, 19 de março de 2025

PORTARIA Nº 747, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Capistrano	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	03	11/03/2025	59051.041931/2025-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 755, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Ametista do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.194	07/03/2025	59051.041902/2025-18
RS	Augusto Pestana	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.222	10/03/2025	59051.041903/2025-54
RS	Barros Cassal	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	13/02/2025	59051.041901/2025-65
RS	Cristal do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	029	26/02/2025	59051.041896/2025-91
RS	Encruzilhada do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.887	20/02/2025	59051.041907/2025-32
RS	Mato Quelimado	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.815	19/02/2025	59051.041427/2025-71
RS	Muitos Capões	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.661	25/02/2025	59051.041897/2025-35
RS	Paim Filho	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.118	18/02/2025	59051.041899/2025-24
RS	Restinga Seca	Estiagem - 1.4.1.1.0	16	05/02/2025	59051.041752/2025-34
RS	Ronda Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.198	07/03/2025	59051.041908/2025-87
RS	Salvador do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.835	27/02/2025	59051.041927/2025-11
RS	São Luiz Gonzaga	Estiagem - 1.4.1.1.0	7.538	24/01/2025	59051.040671/2025-17
RS	Sete de Setembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.618	18/02/2025	59051.041898/2025-80
RS	Tavares	Granizo - 1.3.2.1.3	7.927	17/02/2025	59051.041814/2025-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 756, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PB	Moçoio	Estiagem - 1.4.1.1.0	0005	26/02/2025	59051.041670/2025-90
PB	Monteiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.425	06/03/2025	59051.041872/2025-31
PB	Sumé	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.857	24/02/2025	59051.041869/2025-18
PE	Dormentes	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	10/03/2025	59051.041929/2025-01
PE	Frei Miguelinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	14/02/2025	59051.041669/2025-65
RN	Frutuoso Gomes	Seca - 1.4.1.2.0	138	26/02/2025	59051.041652/2025-16
RN	Lagoa D'Anta	Seca - 1.4.1.2.0	199	19/02/2025	59051.041761/2025-25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 757, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Ibirité	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	8.437	02/02/2025	59051.041715/2025-26
MG	Matias Cardoso	Seca - 1.4.1.2.0	425	07/02/2025	59051.041905/2025-43
MG	Munhoz	Inundações - 1.2.1.0.0	460	07/02/2025	59051.041928/2025-58
MG	São Romão	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	03/02/2025	59051.041727/2025-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 758, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Rio Branco	Inundações - 1.2.1.0.0	1.212	14/03/2025	59051.041909/2025-21
PA	São Félix do Xingu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	283	07/03/2025	59051.041904/2025-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA ANA Nº 518, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Institui Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão - CAV celebrados entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e as entidades delegatárias das funções de Agências de Águas.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2025, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 995ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 10 de março de 2025, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 3º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e com base nos elementos constantes do Processo em referência, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão - CAV celebrados entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e as entidades delegatárias das funções de Agências de Águas, para cumprimento das seguintes atribuições:

I - analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com os Programas de Trabalho dos Contratos de Gestão, apresentados nos Relatórios Anuais dos Resultados do Contrato de Gestão;

II - elaborar Relatórios de Avaliação sobre a execução dos Contratos de Gestão, correspondentes ao período avaliado; e

III - recomendar, com as devidas justificativas, alterações nos Contratos de Gestão, quando necessárias.

§ 1º A CAV reunirá-se 3 (três) vezes ao ano para avaliação dos Relatórios Anuais dos Resultados do Contrato de Gestão encaminhados pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Águas ou para o exame de outros assuntos pertinentes que julgar necessários para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os Relatórios de Avaliação deverão ser fundamentados e conter a seguinte estrutura mínima:

a) análise comparativa específica das metas propostas com os resultados alcançados;

b) análise das justificativas apresentadas pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Águas, quando couber;

c) análise do impacto dos resultados alcançados no cumprimento das metas subsequentes;

d) recomendações relativas aos resultados avaliados, quanto aos indicadores e metas constantes do Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão; e

e) parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos Programas de Trabalho dos Contratos de Gestão.

Art. 2º A CAV será constituída por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal:

I - Da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA:

a) Superintendência de Planos, Programas e Projetos - SPP: (2 servidores); e

b) Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF: (1 servidor).

II - Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

a) Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental: (1 titular e 1 suplente).

III - Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) Secretaria de Gestão e Inovação: (1 titular e 1 suplente).

IV - Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica: (1 titular e 1 suplente).

§ 1º A coordenação da CAV será exercida por representante da ANA.

§ 2º Os integrantes da CAV serão indicados pelos titulares das instituições que a constituem.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANA nº 482, de 3 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, Seção 1, pág. 46.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 558 - IVANIRA ALVES MIGUEL SILVA, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 559 - WILLIAN CARVALHO DE MELO, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, município de Delfinópolis/MG, irrigação.

Nº 560 - WILLY KAIZER NETO, rio José Pedro, município de Conceição de Ipanema/MG, irrigação.

Nº 561 - VINÍCIUS LEMOS MAIA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, município de Passos/MG, irrigação.

Nº 562 - KAYLANE TENÓRIO LUNA TOMAZ, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales (Moxotó), município de Glória/BA, irrigação.

Nº 563 - AGRO SANTA CATARINA LTDA, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 564 - HELENA DE TRÓIA AGROPECUÁRIA LTDA - ME, rio São Francisco, município de Malhada/BA, irrigação.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 56, segunda-feira, 24 de março de 2025

PORTARIA Nº 785, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 666, de 13 de março de 2025, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.658, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 866, de 13 de março de 2024, constante no processo administrativo n. 59053.020707/2022-71, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Espera Feliz-MG para ações de Defesa Civil, até 13/09/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 788, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 666, de 13 de março de 2025, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.658, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 781, de 24 de janeiro de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.020224/2024-51, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Roca Sales - RS para ações de Defesa Civil, até 18/07/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 820, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Guaporé-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 666, de 13 de março de 2025, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.658, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Guaporé-RS, no valor de R\$ 2.021.078,28 (dois milhões, vinte e um mil setenta e oito reais e vinte e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.017711/2024-26.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de transferência obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2024NE001736, Programa de Trabalho: 06.182.2318.2280.6504; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 827, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rio Branco - AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 666, de 13 de março de 2025, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.658, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R\$ 9.530.612,00 (nove milhões, quinhentos e trinta mil seiscentos e doze reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.015971/2024-67.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de transferência obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2024NE002285, Programa de Trabalho: 06.182.2318.2280.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 835, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Minador do	Estiagem	- 02	10/03/2025	59051.041956/2025-75
BA	Nagôia	Estiagem	- 291	06/03/2025	59051.041936/2025-02
BA	Nordestina	Estiagem	- 83	25/02/2025	59051.041947/2025-84
CE	Milhã	Estiagem	- 013	07/03/2025	59051.041889/2025-09
PE	Paranatama	Estiagem	- 008	25/02/2025	59051.041680/2025-25
PE	Rio das Almas	Estiagem	- 09	10/03/2025	59051.041957/2025-10
PE	Santa Maria do Carabala	Estiagem	- 010	10/03/2025	59051.041955/2025-21
RN	Touros	Seca - 1.4.1.2.0	030	26/02/2025	59051.041818/2025-96
SE	Poco Verde	Seca - 1.4.1.2.0	144	06/03/2025	59051.041890/2025-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 838, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Dom Eliseu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	183	20/02/2025	59051.041816/2025-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 840, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Itapeirica	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.808	06/02/2025	59051.041935/2025-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 841, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Clóudio Goddi	Estiagem	- 666	06/02/2025	59051.041933/2025-61
RS	Dezesseis de Novembro	Estiagem	- 4.415	05/02/2025	59051.041967/2025-55
RS	Garruchos	Estiagem	- 010	27/01/2025	59051.041951/2025-42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO

PORTARIA Nº 842, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Acre/AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto nº 11.654, de 10 de março de 2025, do Governo do Estado do Acre/AC, e as demais informações constantes no processo nº 59051.041887/2025-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIO
01	Cruzeiro do Sul
02	Feijó
03	Mâncio Lima
04	Marechal Thaumaturgo
05	Plácido de Castro
06	Porto Acre
07	Rodrigues Alves
08	Santa Rosa do Purus

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA MACHADO



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 24/04/2025

Empresa: EAC

Área: DEOP

Identificação do Documento:

Abrangência: Área de Concessão da EAC

EAC_ISE_03_2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 58, quarta-feira, 26 de março de 2025

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.179, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O Superintendente do Patrimônio da União no ES, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 5.388, de 29 de maio de 2023, publicada no DOU em 31 de maio de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 103 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada, constante da ata da reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, conforme Processo Administrativo SEI nº 10783.004353/95-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a remição do aforamento do terreno de marinha com acréscido de marinha, medindo 185,38 m², situado na Rua Virgílio Vidigal, nº 79, Quadra 018, Lote 0164, Bairro Horto, Vitória/ES, CEP 29.042-757, R/P 5705 0017051-08, aforado em nome de Júlio César Maia Gama, CPF xxx.866.937-xx, residente na Rua Rua Virgílio Vidigal, nº 79, Bairro Horto, Vitória/ES, CEP 29.042-757.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PHILIPPE PUPO SANTOS

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 858, DE 24 DE MARÇO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de restabelecimento previsto no art. 5º da Portaria n. 949, de 26 de março de 2024, constante no processo administrativo n. 59053.009400/2023-11, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano-MG para ações de Defesa Civil, até 31/08/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 877, DE 24 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Áurea	Enchimento	1.411.0	24/02/2025	59051.041963/2025-77
RS	Cerro Grande	Enchimento	1.411.0	12/03/2025	59051.042011/2025-71
RS	Cruz Alta	Enchimento	1.411.0	14/02/2025	59051.042013/2025-60
RS	Eugênio de Castro	Enchimento	1.411.0	11/02/2025	59051.041991/2025-94
RS	Ibirubá	Enchimento	1.411.0	11/02/2025	59051.042003/2025-24
RS	Iraí	Enchimento	1.411.0	07/03/2025	59051.041989/2025-15
RS	Ivorá	Enchimento	1.411.0	09/02/2025	59051.041990/2025-40
RS	Machadinho	Enchimento	1.411.0	14/02/2025	59051.041996/2025-17
RS	Nicolau Vergueiro	Enchimento	1.411.0	11/02/2025	59051.042000/2025-91
RS	Sagrada Família	Enchimento	1.411.0	12/03/2025	59051.042016/2025-01
RS	São Lourenço do Sul	Enchimento	1.411.0	05/03/2025	59051.042014/2025-12
RS	Tio Hugo	Enchimento	1.411.0	14/02/2025	59051.041992/2025-39
RS	Tucunduva	Enchimento	1.411.0	17/02/2025	59051.042002/2025-80
RS	Tupanci do Sul	Enchimento	1.411.0	26/02/2025	59051.041962/2025-22
RS	Vila Maria	Enchimento	1.411.0	14/02/2025	59051.041994/2025-28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Dois Riachos	Enchimento	1.411.0	07/03/2025	59051.041894/2025-00
AL	Olho D'Água das	Enchimento	1.411.0	28/02/2025	59051.041892/2025-11

BA	Casação	Enchimento	1.411.0	-	003	28/02/2025	59051.041987/2025-41
PE	Areial	Enchimento	1.411.0	-	003	12/03/2025	59051.041988/2025-71
PE	Carnaubeira da Pomba	Enchimento	1.411.0	-	6	10/03/2025	59051.042005/2025-13
PE	Penqueira	Enchimento	1.411.0	-	015	10/03/2025	59051.041987/2025-26
PE	Santa Cruz	Enchimento	1.411.0	-	09	10/03/2025	59051.041989/2025-51
PE	Santa Filomena	Enchimento	1.411.0	-	16	12/03/2025	59051.042001/2025-59
RN	São Tomé	Seca	1.411.2.0	-	202	10/03/2025	59051.041958/2025-64
SE	Frei Paulo	Seca	1.411.2.0	-	54	11/03/2025	59051.042004/2025-79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 879, DE 24 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
AC	Tarauacá	Inundações 1.2.1.0	-	056	16/03/2025	59051.041934/2025-13
PA	Belterra	Chuvas Intensas 1.2.2.4	-	209	07/03/2025	59051.042032/2025-36
PA	Bom Jesus do Tocantins	Chuvas Intensas 1.2.2.4	-	013	07/03/2025	59051.042000/2025-26
PA	Goianinha do Pará	Chuvas Intensas 1.2.2.4	-	27	28/02/2025	59051.041900/2025-11
PA	Novo Repartimento	Inundações 1.2.1.0	-	008	27/02/2025	59051.041765/2025-11
PA	Pacajá	Chuvas Intensas 1.2.2.4	-	049	10/03/2025	59051.041995/2025-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 880, DE 24 DE MARÇO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 2517, de 16 de julho de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.027048/2024-88, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Trindade do Sul - RS para ações de Defesa Civil, até 21/06/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 881, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Arroio do Tigre-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Arroio do Tigre-RS, no valor de R\$ 6.745.000,00 (seis milhões setecentos e quarenta e cinco mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.017472/2024-12.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2024NE002057, Programa de Trabalho: 06.182.2318.2280.6504; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

ANEXO I – DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS

1. **Condutor de energia** – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.
2. **Transformador** – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.
3. **Chave fusível** – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.
4. **Para-raios** – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.
5. **Isoladores** – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.
6. **Ramal de ligação** - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

ANEXO II – RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS

NÚMERO DA OCORRÊNCIA	EQUIPAMENTO	DURAÇÃO (Horas)	CLIENTES ATINGIDOS	CHI	TIPO DE EQUIPAMENTO
2025-33992	CZS1327	406,07	4	1.624,27	TRANSFORMADOR
2025-33996	CZS2976	405,43	9	3.648,90	TRANSFORMADOR
2025-33997	CZS2985	405,02	3	1.215,05	TRANSFORMADOR
2025-34523	30000713798	43,80	1	43,80	CLIENTE ISOLADO
2025-35719	CZS599	337,82	13	4.391,62	TRANSFORMADOR
2025-36185	RBR806	199,00	4	796,00	TRANSFORMADOR
2025-36273	30000206856	18,20	1	18,20	CLIENTE ISOLADO
2025-36586	30000432687	1,98	1	1,98	CLIENTE ISOLADO
2025-36894	TRC30197	122,63	5	613,17	CHAVE SECCIONADORA
2025-37020	TRC32405	29,55	38	1.122,90	CHAVE SECCIONADORA
2025-37042	30000662092	1,33	1	1,33	CLIENTE ISOLADO
2025-37077	CZS5270	263,42	88	23.180,67	CHAVE SECCIONADORA
2025-37149	30000777356	121,13	1	121,13	CLIENTE ISOLADO
2025-37215	30000742455	209,98	1	209,98	CLIENTE ISOLADO
2025-37158	30000231493	118,92	1	118,92	CLIENTE ISOLADO
2025-37240	30000231489	119,23	1	119,23	CLIENTE ISOLADO
2025-37241	30000246094	119,00	1	119,00	CLIENTE ISOLADO
2025-37242	30000231488	121,30	1	121,30	CLIENTE ISOLADO
2025-37243	30000231485	118,80	1	118,80	CLIENTE ISOLADO
2025-37244	30000231486	118,78	1	118,78	CLIENTE ISOLADO
2025-37265	CZS035	231,70	3	695,10	CHAVE SECCIONADORA
2025-37266	CZS35281	230,82	6	1.384,90	CHAVE SECCIONADORA
2025-38521	PAC20681	99,93	1	99,93	TRANSFORMADOR
2025-38758	CZS493	192,75	7	1.349,25	TRANSFORMADOR
2025-38707	30000392304	0,95	1	0,95	CLIENTE ISOLADO
2025-38952	30000142289	9,21	1	9,21	CLIENTE ISOLADO
2025-38981	30000306984	12,65	1	12,65	CLIENTE ISOLADO
2025-38987	30000770497	177,42	1	177,42	CLIENTE ISOLADO
2025-39208	CZS176	118,80	118	14.018,40	TRANSFORMADOR
2025-39344	CZS5820	139,88	3	419,65	TRANSFORMADOR
2025-39824	30000772112	0,93	1	0,93	CLIENTE ISOLADO
2025-39847	PLC5021	42,25	1	42,25	CHAVE SECCIONADORA
2025-39845	30000159010	159,75	1	159,75	CLIENTE ISOLADO
2025-40918	CZS28644	26,90	1	26,90	TRANSFORMADOR
2025-41693	ASB5292	0,90	10	8,95	CHAVE SECCIONADORA

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001 Data: 24/04/2025
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2025
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		

2025-42283	ASB5030	0,81	114	92,05	CHAVE SECCIONADORA
2025-42528	ASB5033	2,69	38	102,09	CHAVE SECCIONADORA
2025-43254	ASBTSS52080	3,78	117	442,62	CHAVE SECCIONADORA